



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: PROJETO DE LEI N.º 069/2025

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro

Ementa: “Institui o Programa Municipal Reforma Legal, destinado à reforma e realização de obras de melhorias em residências de famílias de baixa renda, e dá outras providências.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Antonio Joarilso Lins Rodrigues

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal Reforma Legal, destinado à reforma e realização de obras de melhorias em residências de famílias de baixa renda.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro, pois institui o Programa Municipal Reforma Legal, destinado à promoção de reformas, melhorias e demais obras em residências de famílias de baixa renda que se encontram, total ou parcialmente, em situação precária de habitabilidade. A iniciativa visa assegurar condições dignas de moradia, por meio do fornecimento de mão de obra e materiais de construção, total ou parcialmente. O Programa Reforma Legal tem como objetivos garantir às famílias de baixa renda condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança em suas moradias; promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população atendida; reduzir situações de risco decorrentes de precariedade habitacional; além de contribuir para a valorização urbana e social das comunidades beneficiadas. Poderão ser contempladas pelo programa famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, residentes em imóveis localizados no município, desde que sejam proprietárias ou detentoras legítimas do imóvel objeto da reforma. Terão prioridade no atendimento famílias sem banheiro ou



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

com banheiros em condições precárias, famílias com pessoas idosas ou com deficiência, famílias em risco habitacional e famílias monoparentais chefiadas por mulheres. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que contribuirá para a promoção da inclusão, a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável do Município de General Carneiro.

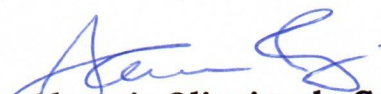
Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 069/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.


Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz


Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues


Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro